



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 031/2025**

De: Procuradoria

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: Parecer Jurídico sobre **Projeto de Lei nº 031/2025**, do Poder Legislativo Municipal.

Súmula: **“Revoga a Lei Complementar nº016/2021.”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, de autoria do **Vereador Prof. Gilso**.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, importa consignar que impende a este Departamento Jurídico tão somente opinar sobre a legalidade do procedimento e a tramitação do processo legislativo, cabendo aos senhores Vereadores o poder discricionário sobre a aprovação da matéria.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. *“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

A mesma disposição se encontra no artigo 7º da Lei Orgânica do município: “Art. 7º *Compete ao Município de Campo Magro: I - Legislar sobre assuntos de interesse do local;*”

Assim, a proposição está legalmente amparada e apta a tramitação.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa concorrente por se tratar de matéria comum entre os entes.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 2 artigos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação da matéria, uma vez que não encontra óbices de legalidade e constitucionalidade.

Campo Magro, 17 de abril de 2025.

**ROBERTO DE PAULA**  
**PROCURADOR**